CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 30/11/21
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 30/11/2021
Presidente

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 09/12/21
Presidente da C.M.IGA

A SANÇÃO
Em 16/12/21
Presidente C.M.IGA

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 14/12/21
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.367/2021.

Ementa: Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Igarassu.

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Igarassu;

II – aproximar a Câmara Municipal de Igarassu da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo de Igarassu.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º As sugestões, referidas no *caput* deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autore(s), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II – devem ser efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Igarassu, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§2º Associações, sindicatos, Organizações Não Governamentais - ONG's, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autore(s).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Igarassu.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, proposta de Emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 29 de novembro de 2021.

Valdemir Nunes de Souza (Maguila)
Autor